



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 65/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA PRIME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., TENDO POR OBJETO A INCLUSÃO DE CLÁUSULA EXPRESSA DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA, ATRAVÉS DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N°. 24/2023 (SEI N° 0005768-64.2024.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, e, e a empresa **PRIME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.446.585/0001-57, com sede na Rua Samaúma, 1878 - Liberdade, CEP 69.400-598 - Manacapuru - Amazonas, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **ROMÁRIO CASTRO FLEURI**, celebram o presente termo aditivo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **inclusão de cláusula expressa de vedação ao nepotismo no Contrato n.º 65/2024**, referente à prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas, em regime de dedicação exclusiva da mão de obra, através da condução de veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos da Decisão nº 9826 / 2025 - ASEP, do Despacho nº 92420 / 2025 - ASLAC e do Despacho nº 1206 / 2026 - ASCOA (doc. 2660453), ambos proferidos no processo SEI nº 0011067-85.2025.6.27.8000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

2.1. Pelo presente termo aditivo, será incluído, na Clausula Quinta do contrato de que trata a cláusula primeira, o seguinte item:

5.41. É vedada a contratação de empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos em comissão, de assessoramento ou função de confiança, bem como de membros ou juízes(as) vinculados ao TRIBUNAL, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente do TRE-MA

PRIME SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ROMÁRIO CASTRO FLEURI
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, **Presidente**, em 12/02/2026, às 19:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMARIO CASTRO FLEURI**, **Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2683330** e o código CRC **82A6A2D0**.

0005768-64.2024.6.27.8000	2683330v2
---------------------------	-----------